



§ 0.15

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto-Lei N.º 66/2023 de 6 de Setembro

Pagamento suplementar aos funcionários, agentes e contratados a termo da Imprensa Nacional de Timor-Leste, I. P. afetos à impressão dos boletins de voto para as eleições dos deputados ao Parlamento Nacional 1

DECRETO-LEI N.º 66/2023

de 6 de Setembro

PAGAMENTO SUPLEMENTAR AOS FUNCIONÁRIOS, AGENTES E CONTRATADOS A TERMO DA IMPRENSA NACIONAL DE TIMOR-LESTE, I. P. AFETOS À IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO PARA AS ELEIÇÕES DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO NACIONAL

O Decreto do Presidente da República n.º 9/2023, de 13 de fevereiro, fixou o dia 21 de maio de 2023 para a eleição dos deputados ao Parlamento Nacional.

Pela Resolução do Governo n.º 15/2023, de 5 de abril, o Governo resolveu não obstar a que a produção dos boletins de voto necessários à eleição do Parlamento Nacional a realizar em 21 de maio de 2023 seja contratada entre o Secretariado Técnico da Administração Eleitoral (STAE) e a Imprensa Nacional de Timor-Leste, I.P., nos termos das normas legais em vigor.

Atento o calendário das Operações Eleitorais Para a Eleição Parlamentar de 2023 do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, e a Resolução do Governo n.º 15/2023, de 5 de abril, a impressão dos boletins de voto por parte da Imprensa Nacional de Timor-Leste, I. P. Foi feita entre os dias 6 de abril e 12 de maio de 2023, data da entrega dos boletins de votos ao STAE.

Considerando que, no âmbito dos trabalhos necessários à realização da eleição Parlamentar do ano 2023, a impressão dos boletins de voto assume importância decisiva, tendo em conta a necessidade de cumprir condições de segurança especiais que impõem especiais restrições na liberdade de movimentos dos trabalhadores envolvidos nesta atividade.

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do calendário eleitoral estabelecido e o curto período disponível para levar a cabo a impressão de um número excecionalmente elevado de boletins de voto, sem descuidar o normal trabalho da Imprensa Nacional, que resultou em trabalho contínuo, de 24 horas por dia, durante um período prolongado, período durante o qual os trabalhadores não têm possibilidade de gozar o dia de descanso semanal.

Considerando, assim, que os trabalhadores afetos às tarefas descritas prestaram o seu trabalho para além do período normal de trabalho e em condições extraordinariamente exigentes.

Nestas condições, afigura-se de elementar justiça a necessidade de reconhecer a dedicação, o sacrifício e o zelo profissional destes trabalhadores, que, nesta específica e importante missão, demonstram eficiência e mérito profissional notáveis.

Assim,

O Governo decreta, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 115.º e da alínea d) do artigo 116.º da Constituição da República e do n.º 2 do artigo 67.º da Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, alterada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1. É aprovado um pagamento suplementar aos funcionários, agentes e contratados a termo da Imprensa Nacional de Timor-Leste, I. P. (INTL), afetos ao processo de impressão dos boletins de voto, para a eleição Parlamentar do ano de 2023 a realizada no dia 21 de maio de 2023.
2. O pagamento suplementar referido no número anterior tem por objetivo premiar os trabalhadores afetos ao processo

de impressão dos boletins de voto, compensando-os pelas especiais condições de restrição de liberdade pessoal e extrema penosidade do trabalho.

Promulgado em 6/9/2023.

Publique-se.

Artigo 2.º
Âmbito

1. Têm direito ao pagamento suplementar referido no artigo anterior, apenas os funcionários, agentes e contratados a termo da INTL afetos ao processo de impressão dos boletins de voto e em regime de trabalho permanente, por turnos, durante as 24 horas diárias, ininterruptamente, durante o período de duração daquela tarefa.
2. O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, com base em informação fornecida pelo Conselho Diretivo da INTL I.P. aprova, por despacho, a lista dos trabalhadores que preenchem as condições referidas no número anterior.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

Artigo 3.º
Montante

1. Pela prestação de trabalho referida no número anterior, cada trabalhador da INTL tem direito a receber uma quantia no valor de US\$ 2.500.
2. O pagamento suplementar referido no número anterior é cumulável com qualquer outro subsídio ou compensação que sejam devidos nos termos da lei, exceto os suplementos remuneratórios para trabalho em regime de turnos e noturno e trabalho extraordinário.

Artigo 4.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal da República*, produzindo efeitos desde a entrada em vigor da Resolução do Governo n.º 15/2023, de 5 de abril.

Aprovado em Conselho de Ministros em 9 de agosto de 2023.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros,

Agio Pereira